



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00079511320208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIO JOSE DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da

regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente no ombro direito.

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro superior direito com repercussão intensa (75%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA SOMENTE NO OMBRO DIREITO:**

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CÂMARA
Atendimento: 474660
Data e Hora: 23/12/2018 15:06
Senha de Classificação: 0032
Paciente: 112161 FLAVIO JOSE DE SANTANA
Data do Nascimento: 08/12/1966 Idade: 52 anos
Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Estado Civil: SOLTEIRO
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO
Cidade/UF: MORENO PE
RG (Identidade):
CPF (Cadastro de Pessoa Física): 48383817453
Cartão SUS:
Sexo: MASCULINO
Convenio: 2 SUS/SIA AMBURG
Nome do Pai: JOSE FRANCISCO DE SANTANA
Nome do Médico: REINALDO MENDES DE CARVALHO CRM: 14861
Bairro: CENTRO
Número: 291
Usuário Atendimento: MARIANPG
Data de Emissão:
Fone: 988888841
Data de Emissão CRM:
RESUMO DE TRATAMENTO
Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____
Queixa Principal
vítima de acidente com automóvel, fra
+ 2 horas, referindo dores no ombro(D)
Nega deslocar-se e dormir.
Exame Físico
Dor accentuada nos ombros(D) c/ limitação.
Hipótese Diagnóstica
luxação do ombro (D)
Conduta Terapêutica
Rx
ATENDIMENTO
ATENDIDO
Dipirona 650 mg + TP, IV
1º Andar
1º Andar

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O OMBRO DIREITO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO: OMBRO DIREITO.

Em caso de condenação, requer a aplicação da a tabela inserida na Lei 11.945/09.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE